

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 27,03/2012 às 17:54
 Maíra /Matr.: 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV 562

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/03/2012	proposição Medida Provisória nº 562/ 2012
autor Deputado Nelson Marchezan Junior PSDB	nº do prontuário 509

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, na MP 562 de 2012, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

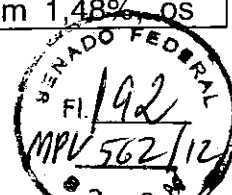
Art.4º A União deverá assegurar a implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, definido em lei federal, assegurando complementação da União para integralização do piso quando comprovada a insuficiência orçamentária pelos Estados e municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A principal questão no cenário do magistério público da educação básica no Brasil é assegurar a valorização dos profissionais da educação básica no País através da implementação do piso nacional, já previsto em lei.

Segundo dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, em 2010, o Brasil aplicou 5,6% do produto interno bruto (PIB) em políticas públicas educacionais.

Aspecto de suma importância a ser observado, da aplicação dos 5,6% em educação, o Governo Federal contribuiu neste contexto, **somente** com 1,48%, os



Governos Estaduais com 2,05% e os Governos Municipais com 2,07%, ou seja, é necessário e urgente ampliar a participação da União na garantia de assegurar as políticas públicas educacionais.

Estados e municípios do Brasil, estão discutindo a questão do orçamento público da educação e das despesas educacionais, buscando assegurar o pagamento do piso salarial dos professores.

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) converge neste sentido: "Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei Federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal."

Faz-se de relevância e urgência então, que o pacto federativo seja aprimorado, comprovada a insuficiência orçamentária pelos Estados e Municípios, a União necessita ampliar sua participação assegurando a valorização salarial do magistério público da educação básica.

PARLAMENTAR

